



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5.647 / 2024.

“ALTERA A LEI Nº 1844 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se a Lei 1844 de 05 de novembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17-A Fica instituído o regime de teletrabalho (Home Office) que será permitido aos ocupantes dos cargos de Contador e Fiscal Tributário, a ser regulamentado por Decreto Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=presencial, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.12.13 11:39:29 -04'00'



Município de Primavera do Leste - MT	
003	Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.647/2.024.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 1844 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta reflete a necessidade de modernizar e flexibilizar as condições de trabalho para determinados cargos cuja natureza das atividades permite a execução remota, sem prejuízo da qualidade ou eficiência dos serviços prestados. Em tempos de avanços tecnológicos e demandas por maior produtividade, o teletrabalho se apresenta como uma alternativa viável e já amplamente adotada em outras esferas da administração pública e no setor privado.

A adoção do regime de teletrabalho para os cargos especificados é uma medida que visa otimizar os resultados e reduzir custos operacionais, como despesas com infraestrutura e deslocamento. Além disso, proporciona aos servidores maior flexibilidade e melhor qualidade de vida, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e eficiente. Ressaltamos que a implementação será regulamentada por Decreto Municipal, assegurando que o teletrabalho seja realizado em conformidade com as diretrizes administrativas e legais, garantindo a devida fiscalização e acompanhamento das metas e resultados.

Com essa iniciativa, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a inovação, a eficiência administrativa e o bem-estar dos servidores, ao mesmo tempo em que mantém o foco no atendimento de excelência à população.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 13 de dezembro de 2.024.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=presencial, cn=LEONARDO
TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.12.13 11:40:13 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal